



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300009763/2024-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FORMA DE COMPRIMIDOS, PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

IMPUGNANTE: GRAMS & GRAMS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA., doravante denominada impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0300007419-PG/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, embasado na Lei de Licitações 14.133/2021.

A empresa encaminhou e-mail com a peça impugnatória na data de 23 de janeiro de 2025, ao endereço eletrônico licitacao@jau.sp.gov.br, restando assim devidamente tempestiva, posto que o certame será realizado aos 29 de janeiro de 2025.

Uma vez oportuna, a peça em questão será analisada na íntegra.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

a) A impugnante, aqui resumidamente, faz a seguinte colocação:

- 1) Aceitar a elaboração de propostas e de lances possibilitando o informe de até quatro casas decimais.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pela impugnante, o Pregoeiro, delibera o seguinte:

Quanto à impugnação, ao elaborar o Edital, o tipo de licitação selecionado foi o de menor preço do lote. Justamente por este motivo a possibilidade de se ofertar propostas e lances com o máximo de 02 (duas) casas decimais foi a escolhida, visto que a licitante em questão poderá arredondar o valor total do lote de modo que caibam 02 (duas) casas demais sem prejudicar na composição dos itens pertencentes ao conjunto de itens de medicamentos o qual esta irá participar.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, pelo prosseguimento normal do certame.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 27 de janeiro de 2025.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro